

**ADMINISTRAÇÃO**

ART. 58, INCISO I, E ART. 65, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA. PROCESSO: 01.119-1/21. ASSINATURA: 27/03/2023. VALOR R\$ 192.850,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) P/ FORN. DE LICENCIAMENTO DE USO TEMP. DE SISTEMA. P/ A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DESTINADOS À UGGF. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021. ASSUNTO: INCLUSÃO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO ORIGINÁRIO E ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 9059/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: F. ANHOLON COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS VALOR TOTAL R\$ 7360,00 OBJETO: FORNEC. PEAS E MANUTENCAO EM EMPILHADEIRA - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 775/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 9060/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: F. ANHOLON COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS VALOR TOTAL R\$ 420,00 OBJETO: FORNEC. PEAS E MANUTENCAO EM EMPILHADEIRA - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 775/2023.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 28 de março de 2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/22 – Aquisição de 02 (dois) veículos leves sedan, 5 portas, zero km e 01 (um) veículo médio pick up, zero km, cabine dupla, destinados à Unidade de Gestão de Governo e Finanças. Processo nº 14.920-5/22

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, e após solicitação de redução de preços, análise técnica pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, análise da documentação de habilitação e análise do recurso pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos, RESOLVEMOS:

I – DESCLASSIFICAR as propostas de preços das empresas abaixo, no item 01, por ofertarem valores em desacordo com o item 4.1 do Anexo I:

- ONTAKE VEICULOS LTDA.;
- MILAZZO-VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.;
- NOGUEIRA LINS VEICULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA.

II – INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa ONTAKE VEICULOS LTDA. tendo em vista que o pedido formulado não comporta acolhimento, devido ao pleno atendimento do Edital;

III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA.: item 01;
- V3 COM DE EQP E FERRAMENTAS LTDA EPP: item 02

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Depto. de Compras Governamentais

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 194/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISOS II E VI E ART. 65, INCISO I, “B”, E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: RW ENGENHARIA EIRELI-EPP. PROCESSO: 06.842-1/22. ASSINATURA: 28/03/2023. VALOR R\$ 98.269,22. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SARAPIRANGA, SITUADA NA AVENIDA JOSÉ GOTHARD, ESQUINA COM A RUA ANTÔNIO RODRIGUES, JARDIM SARAPIRANGA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 13/2022. ASSUNTO: ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

DECRETOS**DECRETO Nº 32.659, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo SEI nº 5407/2023,-----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 31.903, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio, falta abonada, abono eleitoral ou não for dia normal de trabalho.

(...)

«§ 8º O afastamento por licença, a que se refere o caput deste artigo, compreende as licenças gala, nojo e paternidade previstas, respectivamente, nos incisos II, III, IV e X do art. 55 e as licenças previstas no art. 69, todos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, denominada de Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, observado o disposto no § 9º deste artigo.»

§ 9º As licenças para tratamento de saúde e para tratamento de doença em pessoa da família, constantes respectivamente nos incisos I e II do art. 69 da Lei Complementar nº 499, de 2010, não afastarão a compensação quando sejam, unicamente, referentes a um dos dias enumerados no art. 2º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.657, DE 10 DE MARÇO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026413/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 5, lindeira ao lote 21, quadra AF, Jardim Danúbio, neste Município, a VANESSA CRISTIANE DA SILVA FONSECA MONEGATTO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.683, DE 20 DE MARÇO DE 2023



DECRETOS

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico nº PMJ.0006769/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN deverão realizar a comprovação de vida prevista neste Decreto.

Art. 2º A comprovação de vida com atualização cadastral será feita anualmente, no mês de aniversário do segurado, de forma presencial, no IPREJUN.

Parágrafo único. O horário de atendimento aos segurados será das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º A comprovação de vida com atualização cadastral será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro.

Art. 4º O formulário, para atualização cadastral dos segurados aposentados e pensionistas, pré-preenchido será obtido da seguinte forma:

I - acessando o endereço eletrônico: <https://iprejun.sp.gov.br>, mediante autenticação do usuário;

II - comparecendo pessoalmente no IPREJUN.

§ 1º Também será possível a emissão do formulário em branco, para preenchimento, através do site <https://iprejun.sp.gov.br>, menu Formulários.

§ 2º A entrega do formulário deverá ser feita pessoalmente pelo segurado aposentado ou pensionista junto ao IPREJUN, até o último dia útil do mês do aniversário, munido de documento oficial de identificação com foto que possibilite o reconhecimento do beneficiário.

Art. 5º Nos casos em que os segurados residam fora do Município, ou que estejam em viagem, estes poderão realizar a comprovação de vida através da assinatura do formulário de atualização cadastral e reconhecer firma da assinatura por autenticidade em cartório, ou realizar prova de vida para fins previdenciários e posteriormente realizar o seu envio, através dos correios, ao IPREJUN.

Art. 6º Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar a comprovação de vida mediante o encaminhamento ao IPREJUN de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, acompanhado preferencialmente do formulário de atualização cadastral.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão, através de representante devidamente habilitado, apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, do qual deverá constar o Código Internacional de Doenças - CID, juntamente com o formulário de atualização cadastral, devidamente preenchido e assinado pelo segurado, o qual, posteriormente será validado por servidor do IPREJUN, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Art. 8º No ato da comprovação de vida, os tutores, curadores e guardiões dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e Pé, atualizada no mês de aniversário do segurado, e de documento de identificação do representante legal e do segurado.

Art. 9º A comprovação de vida não poderá ser realizada mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 10. De forma alternativa poderá ser utilizada a ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Públicos de Previdência Social - RPPS, constante do Sistema de Informações

dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, nos termos da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

§ 1º Através da ferramenta de que trata o *caput* será possível ao IPREJUN o envio da relação dos beneficiários deste RPPS, para que estes realizem a prova de vida através do aplicativo GOV.BR, bem como o recebimento das informações acerca dos beneficiários que adotaram esse procedimento.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, será considerado válido como prova de vida o procedimento realizado no aplicativo GOV.BR com a utilização do selo ouro.

§ 3º Os aposentados e pensionistas poderão realizar os procedimentos de prova de vida pelo aplicativo GOV.BR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia do mês anterior ao aniversário.

Art. 11. O IPREJUN poderá desenvolver ou contratar aplicativo específico para a realização da prova de vida, com autenticação de usuário, cabendo ao Dirigente do RPPS a normatização do uso do *software* e demais procedimentos.

Art. 12. A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro dos prazos estipulados e com a observância das normas estabelecidas neste Decreto implicará na suspensão imediata dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 13. Para o segurado que tiver o benefício concedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de aniversário, fica facultativa a comprovação de vida naquele ano.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 28.234, de 04 de junho de 2019.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.636, DE 06 DE MARÇO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 341-8/2018, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 01, Quadra "E" do Loteamento Jardim Florestal, localizada aos fundos do imóvel situado na Rua Agostinho Júlio Piacentini, nº 193, Jardim Florestal, neste Município, a HELIO PRADO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.678, DE 16 DE MARÇO DE 2023